



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

*(Revogada pela Portaria MME nº 309, de 5 de agosto de 2019)*

### **PORTARIA Nº 250, DE 3 DE JUNHO DE 2014.**

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48000.000819/2014-15, resolve:~~

~~Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar e identificar ações necessárias para subsidiar anualmente o Conselho Nacional de Política Energética – CNPE sobre o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis – SINEC, a necessidade de formação de reservas estratégicas de petróleo e etanol, bem como de estoques de operação de combustíveis.~~

~~Art. 2º O Grupo de Trabalho terá as seguintes atribuições, além de outras que lhe forem delegadas:~~

~~I – avaliar as medidas necessárias para o adequado funcionamento do SINEC;~~

~~II – propor as metas do SINEC;~~

~~III – propor as prioridades do SINEC;~~

~~IV – propor, caso seja necessário, a destinação de recursos financeiros para a manutenção das Reservas Estratégicas de Petróleo e Etanol;~~

~~V – propor atualização da legislação e, caso seja necessário, sugerir o estabelecimento de marcos regulatórios aplicáveis ao SINEC; e~~

~~VI – elaborar relatório técnico, anual, para apreciação do CNPE.~~

~~Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:~~

~~I – Ministério de Minas e Energia – MME, que o coordenará;~~

~~II – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;~~

~~III – Empresa de Pesquisa Energética – EPE; e~~

~~IV – Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.~~

~~Parágrafo único. Os representantes que integrarão o Grupo de Trabalho serão indicados pelos respectivos dirigentes máximos dos Órgãos e Entidades previstos no **caput**.~~

~~Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá criar forças tarefas a ele vinculadas, com a função de realizar os estudos e as análises necessárias, contando com a participação e colaboração de todos os Órgãos e Entidades vinculados ao Ministério de Minas e Energia.~~

~~Parágrafo único. Os coordenadores e membros das forças tarefas serão indicados pelo Coordenador do Grupo de Trabalho.~~

~~Art. 5º Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros do Grupo de Trabalho e das forças tarefas correrão à conta dos Órgãos e Entidades que representam.~~

~~Art. 6º O Grupo de Trabalho terá prazo indeterminado, devendo estabelecer anualmente o cronograma de trabalho que contemple todas as atividades necessárias ao cumprimento das atribuições previstas no art. 2º, objetivando apresentar o relatório técnico de que trata o art. 2º, inciso VI, na segunda Reunião Ordinária anual do CNPE.~~

~~Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

**EDISON LOBÃO**

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.6.2014.~~